



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

0423-A

LEI Nº 1.282, de 24 de setembro de 1978

SÍNULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir, no contrato de Concessão para Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, cláusula que concede abatimento de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de passagens escolares.

A CÂMARA MUNICIPAL, DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir no Contrato de Concessão para Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, uma cláusula que conceda abatimento de 50% (cinquenta por cento) aos estudantes de 1º, 2º e 3º graus, na aquisição de passagens escolares.

Art.2º - O uso indevido do passe escolar, uma vez comprovado, implicará no seu cancelamento imediato por parte da empresa concessionária.

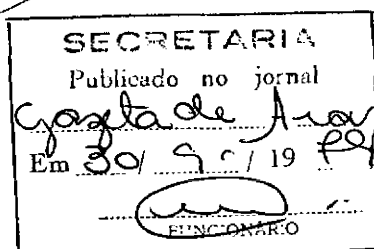
Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos 24 dias do mês de setembro de 1978.


LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

DA/sepbf/





Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0424

- GAZETA DE ARAPONGAS - 30/09/79 - Exemplar nº 169 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná
LEI N.º 1.282, de 24 de setembro de 1979

SÍNULA: — Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir, no contrato de Concessão para Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, cláusula que concede abatimento de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de passes escolares.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir no Contrato de Concessão para Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, uma cláusula que concede abatimento de 50% (cinquenta por cento) aos estudantes do 1.º, 2.º e 3.º graus, na aquisição de passes escolares.

Art. 2.º — O uso indevido do passe escolar, uma vez comprovado, implicará no seu cancelamento imediato por parte da empresa concessionária.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos 24 dias do mês de setembro de 1979.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

LORENZ FRIEDMANN — Diretor Administrativo

